ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2062 de 14 de Outubro de 1997.

"Dispõe sobre a proibição da expressão BOA APARÊNCIA nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso da expressão "BOA APARÊNCIA" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se a empresas públicas, de economia mista, privadas, autarquias, entidades beneficentes, fundações e pessoa física, instaladas ou domiciliadas em Luziânia que determinarem a publicação de anúncios previstos no CAPUT deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório constar dos anúncios referidos no caput do Artigo 1° o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para o seu preenchimento.

Art. 3º - A não observância do disposto na presente Lei importará ao infrator a cobrança de multa, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo local determinará o valor e o órgão aplicador da multa estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES – Presidente

WELINGTON LINCONL DE FARIAS – 1° Secretário

JOÃO CIRINEU DE CARESENDE – 2° Secretário

NMB/arscr